

**LEI COMPLEMENTAR Nº 970, DE 11 DE ABRIL DE 2023.**

**Altera a ementa, o *caput* e o parágrafo único do art. 1º e o *caput* do art. 3º e revoga os incs. I ao VIII do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 906, de 15 de junho de 2021, alterando o nome do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento de Setores Estratégicos de Alta Tecnologia (Programa *Creative*) para Programa Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica no Município de Porto Alegre (Programa *Creative*) e realizando ajustes decorrentes dessa alteração.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 906, de 15 de junho de 2021, conforme segue:

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica no Município de Porto Alegre (Programa *Creative*).” (NR)

**Art. 2º** Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 906, de 2021, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica no Município de Porto Alegre (Programa *Creative*) com o objetivo de fomentar o desenvolvimento por meio da prestação de serviços tecnologicamente inovadores.

Parágrafo único. O fomento mencionado no *caput* deste artigo se dará por meio da concessão de redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma do disposto nesta Lei.

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 906, de 2021, conforme segue:

“Art. 3º Fica a cargo do Gabinete de Inovação (GI), órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito, o gerenciamento do Programa *Creative* e a emissão das certificações para as empresas referidas no art. 1º desta Lei Complementar.

.....” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogados os incs. I a VIII do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 906, de 15 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de abril de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.